

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
**NOTA TÉCNICA 12/2016**

**Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 0024.16.002579-7**

1. **BEM CULTURAL:** Calçamento de pedra existente nas ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Padre Henrique – Avenida Cônego Ramiro Leite.
2. **MUNICÍPIO:** Januária

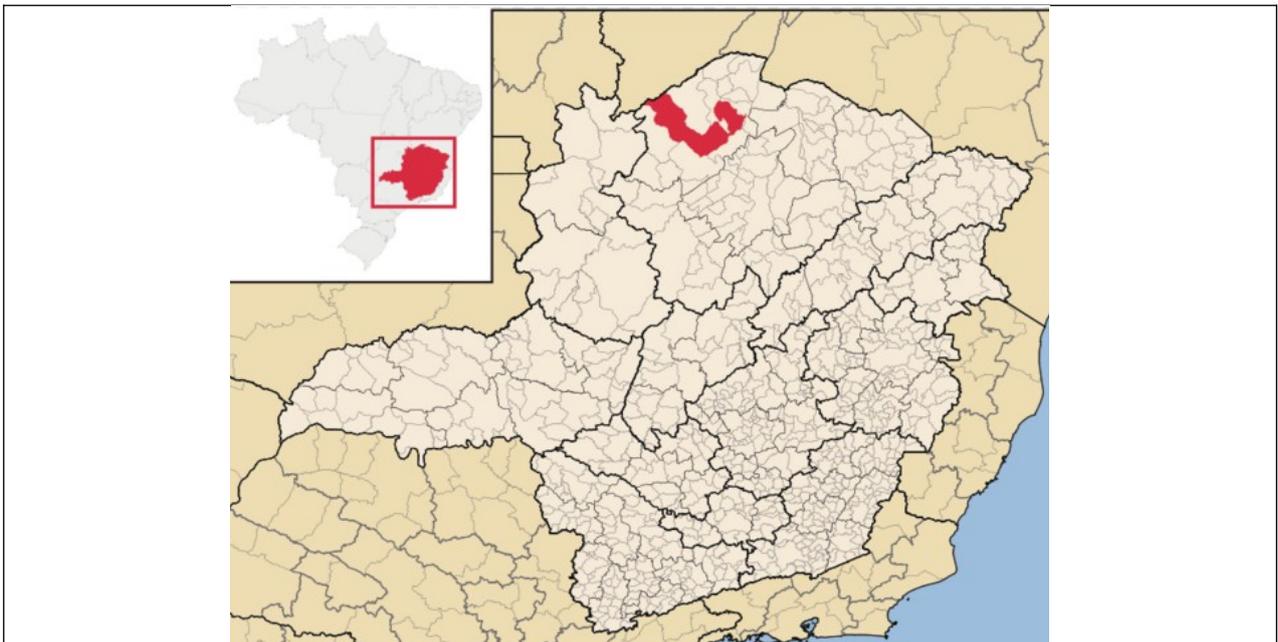


Figura 01 – Verifica-se, em destaque, o município de Januária no mapa de Minas Gerais.

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Janu%C3%A1ria#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_Januaria.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Janu%C3%A1ria#/media/File:MinasGerais_Municip_Januaria.svg)  
acesso em fevereiro de 2016.

3. **OBJETIVO:** Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça de Januária, foi elaborado o presente trabalho técnico com o objetivo analisar o valor cultural do calçamento de pedra das ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Padre Henrique. Essa análise se deve ao fato de que o município iniciou uma obra de recobrimento asfáltico dessas ruas, em específico. Sabe-se que o asfaltamento da primeira rua mencionada já foi praticamente concluído, bem como está previsto, em uma segunda etapa, o asfaltamento da Avenida Cônego Ramiro Leite, que é a continuação da rua Padre Henrique.

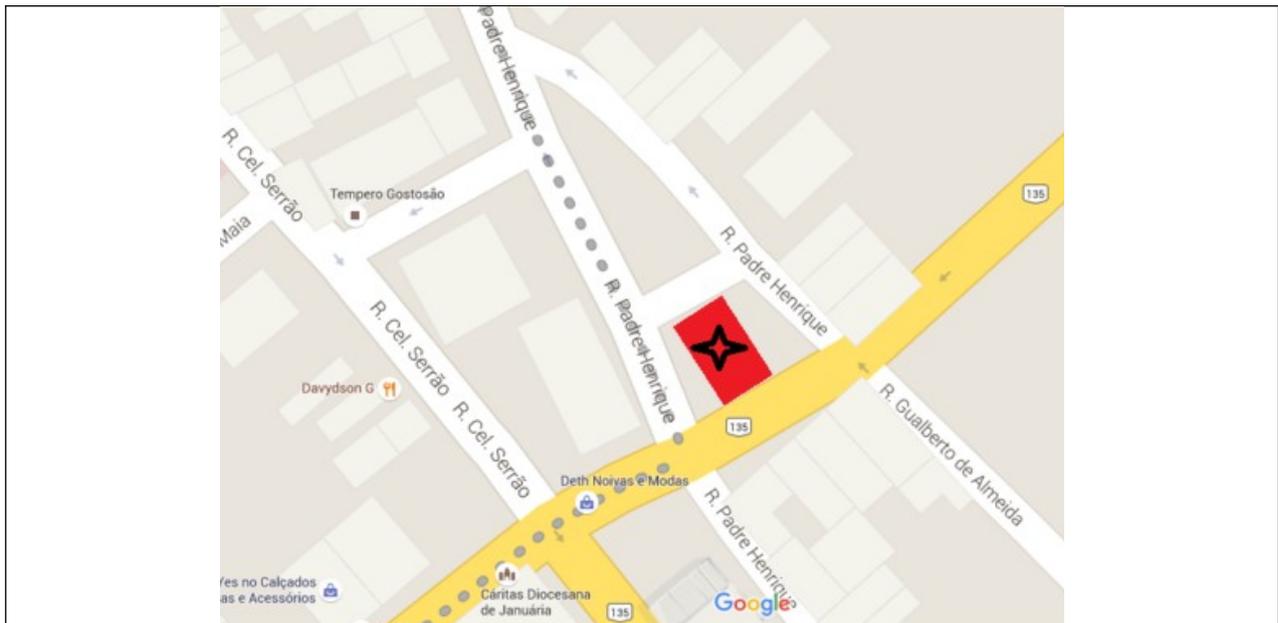
4. **ANÁLISE TÉCNICA:**

O município de Januária possui os seguintes bens protegidos pelo tombamento:

- Calçamento da rua Cônego Marinho;
- Calçamento da rua Visconde de Ouro Preto;
- Casa de Memória;

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A cidade de Januária possui, conforme se verifica, pouquíssimos bens tombados: apenas 3 (três). Importante notar que entre os bens elencados como dignos de proteção está o calçamento das ruas Cônego Marinho e Visconde de Ouro Preto. Nota-se que o calçamento, em razão de sua importância, foi o elemento motivador do tombamento das citadas ruas. **A esse respeito, conclui-se que a Prefeitura reconhece o calçamento existente nas ruas do município como patrimônio cultural local, configura-se como tal.** Para além, cabe citar que o que o terceiro bem tombado: Casa da Memória está edificado na rua Padre Henrique, rua afetada pela obra.



Figuras 02 e 03 – A primeira imagem apresenta o mapa do município de Januária, nele está assinalada a rua Padre Henrique, onde está ocorrendo o asfaltamento, bem como a implantação do imóvel denominado como “Casa da Memória do Vale do Rio São Francisco” – bem tombado do município.

Fonte: Promotoria de Justiça de Januária.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Na década de 1980, mais especificamente em 1985, o IEPHA realizou o inventário de alguns bens existentes no município de Januária. Dessa forma, o setor técnico desta Promotoria de Justiça realizou pesquisa na documentação elaborada pelo Instituto. Verificou-se a existência de imóveis inventariados nas ruas objeto de análise. São eles:

- Rua Marechal Deodoro da Fonseca

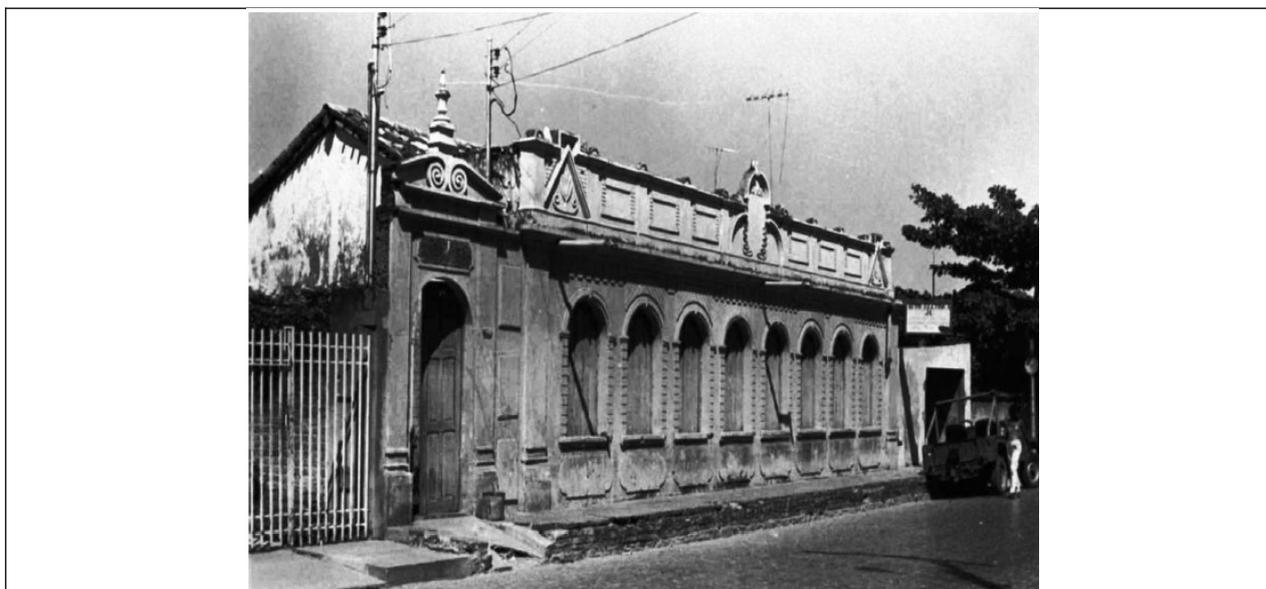


Figura 04 - Residência. Rua Marechal Deodoro da Fonseca 125. Fonte: IPAC IEPHA.

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 04):

A edificação de uso residencial apresenta volumetria térrea, implantando-se na testada do lote, com afastamentos nas laterais. A rua recebe **calçamento em paralelepípedos**, enquanto que o passeio se eleva um pouco mais com a alvenaria aparente, recoberta com o cimento. A edificação implanta-se com o seu maior lado voltado para a via.

- Rua Padre Henrique

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 05 - Rua Padre Henrique 193. Fonte: IPAC IEPHA.

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 05):

Situa-se numa esquina da Rua Padre Henrique, implantando-se na testada do lote, sem possuir afastamento do lado direito. A rua é **calçada com paralelepípedos e o passeio é em lajes de pedras**. Esta edificação atende a um escritório.



Figura 06 - Rua Padre Henrique 173/177. Fonte: IPAC IEPHA.

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 06):

Esta edificação apresenta volumetria térrea e abriga a "Eletro-Ferragens Magalhães Ltda". Implantada no alinhamento da via, a edificação encosta-se em

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

paredes-meias às casas vizinhas. A rua recebe **calçamento em paralelepípedos e passeio é em lajes de pedras.**



Figura 07 - Rua Padre Henrique 69. Fonte: IPAC IEPHA.

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 07):

Esta edificação da Rua Padre Henrique apresenta volumetria térrea e abriga um bar e um escritório. Implanta-se na testada do lote, encostando-se em paredes-meias às casas vizinhas. A rua é **calçada com paralelepípedos e o passeio é revestido com lajes de pedras.**



Figura 08 - Rua Padre Henrique 45. Fonte: IPAC IEPHA.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 08):

Esta pequena edificação da Rua Padre Henrique recebe função residencial e apresenta único pavimento. Implanta-se na testada do lote, encostando-se em paredes-meias às casas vizinhas.



Figura 09 - Rua Padre Henrique 1/5. Fonte: IPAC IEPHA.

No tópico destinado a análise do “Entorno e Situação de Ambiência” foi dito acerca desse imóvel (figura 09):

Nesta esquina da Rua Padre Henrique situa-se esta grande edificação de função comercial, intitulada "Bazar Patrícia" que vende calçados. A edificação implanta-se nas testadas do lote em duas frentes e apresenta afastamentos laterais. No terreno, aos fundos, observa-se uma árvore de grande porte. As ruas são **calçadas com paralelepípedos** e recebem passeios em lajes de pedras.

Observa-se que em quase todas as descrições do entorno, com exceção de um bem (Rua Padre Henrique 45 – figura 08), foi mencionado o calçamento em paralelepípedo. Não obstante, pode-se verificar na fotografia desse imóvel de figura 08, em específico, que o calçamento da rua é de pedras. Assim, pode-se afirmar, sem receio, que **a pavimentação com paralelepípedos, nas ruas mencionadas, forma um conjunto bastante harmônico que faz parte da história da cidade, tendo em vista que compõe a paisagem.**

Tomou-se conhecimento, a partir de informações cedidas pela Promotoria de Justiça de Januária, que o objetivo da obra é o de criar um eixo asfaltado da entrada de Januária até a saída para o Brejo do Amparo, composto pelas ruas mencionadas. Porém, tal argumento não justifica a realização de descaracterizações. O calçamento de paralelepípedos existente está totalmente integrado à paisagem urbana local, conforme foi dito e **sua retirada seria um fator descaracterizante do patrimônio cultural do município.**

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A continuidade das obras provocaria uma quebra da leitura urbanística da cidade. A intervenção realizada no antigo calçamento de paralelepípedo (Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Padre Henrique) modificou a ambiência dos bens inventariados citados no presente trabalho técnico. Essas construções estão intimamente relacionadas ao cotidiano e à vivência dos habitantes de Januária e são afetadas/impactadas negativamente pela implantação de pavimentação asfáltica. O calçamento asfáltico é incompatível com esses bens culturais, posto existe uma relação histórica e harmônica entre o calçamento em paralelepípedo e as ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Padre Henrique – Avenida Cônego Ramiro Leite. **Essa relação harmônica foi reconhecida pelo município com o tombamento da pavimentação asfáltica de outras duas ruas em Januária.**

Nota-se, nas figuras de 10 a 12, que os registros fotográficos (década de 1980) são de imóveis edificados na área afetada pelo calçamento asfáltico, objeto de análise deste trabalho técnico. Nota-se, ainda, a presença do calçamento em paralelepípedo nesses locais. **Essa presença é tão significativa que mereceu um registro de época próprio – figura nº 13.**



Figura 10 – Prefeitura Municipal, situada à Praça Artur Bernardes.

Fonte: PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 120.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figura 11 – Antigo Fórum-Cadeia. Atualmente é sede da “Casa da Memória do Vale do São Francisco”.  
Fonte: PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 121



Figura 12 – Rua Padre Henrique, nº 17. Fonte: PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 140.



Figura 13 – Calçamento com paralelepípedos, em trecho da Praça Benjamin Constant.  
Fonte: PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 145.

Para além dessas áreas o calçamento em paralelepípedo pode ser visto em diferentes pontos da cidade, **caracteriza-se como um dos elementos identificadores do centro histórico de Januária**. Na fonte consultada<sup>1</sup> existem outros muitos registros de edificações, implantadas em diferentes ruas de Januária, nos quais se poder verificar a presença do calçamento de pedras. A exemplo destacou-se o imóvel cujo registro fotográfico recebeu a designação de figura 14.

<sup>1</sup> PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 120-145.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 14 – Sobrado que foi morada de Joaquim Soares de Oliveira (Joaquim Sirieco) e primeira sede do grupo escolar Pio XII.

Fonte: PEREIRA, Antônio Emílio. Januária – Relicário fotográfico. Belo Horizonte, 2008. p. 124.

É importante ressaltar ainda que os calçamentos em paralelepípedo são apresentados como uma forma ecológica e resistente de se urbanizar as cidades. Quanto à execução de obras de reparo afirma-se que em oposição ao calçamento asfáltico, os calçamentos em paralelepípedo não apresentam diferença após a realização de interferência – isso se a mesma for bem executada.

Os calçamentos deste tipo permitem a infiltração da água de chuva no solo, fato que gera como benefício direto o reabastecimento do lençol freático. O asfalto retém calor e continua retendo mesmo após o sol se pôr, o calçamento em paralelepípedo não irradia calor, isso porque o calçamento em contato com o solo facilita a dispersão do calor absorvido. A vegetação que aparece entre as juntas também contribui positivamente para preservação meio ambiente, uma vez que ajudam a diminuir a velocidade do escoamento das águas superficiais e ajudam a dissipar o calor recebido pelo calçamento. Destaca-se o fato da vida útil do asfalto ser inferior a do calçamento em paralelepípedo, bem como o fato do material desgastado do asfalto, orgânico ou inorgânico, ir para os cursos d'água causando poluição e contaminação.<sup>2</sup>

**Após essas considerações, torna-se digno de nota o fato de que o IEPHA compartilhou do entendimento obtido por este setor técnico, no que diz respeito ao valor cultural do asfalto.** Essa afirmação se apóia no documento expedido pelo órgão na data de 24 de fevereiro de 2016 – OF.GAB.PR. nº 209/2016. Por considerar o bem digno de proteção foi solicitada, no referido documento, a paralisação das obras. Extraí-se desse ofício o seguinte conteúdo:

Informamos que o Centro Histórico de Januária encontra-se inventariado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais/IEPHA-MG, tendo sido aprovado pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural/CONEP a abertura do processo de tombamento da referida

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.ecopisos.net/357/66333.html> Acesso em: 11 de agosto de 2011.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

área (Deliberação do CONEP nº 02/2016, de 23 de fevereiro de 2016). Nesse sentido qualquer intervenção urbanística no Centro Histórico do município deve ser previamente analisada por este Instituto.

Informamos ainda que, tendo chegado a nós a notícia do início do asfaltamento da área central de Januária, **solicitamos que as obras sejam imediatamente suspensas até que a proposta de intervenção seja encaminhada a este Instituto para análise.**

Assim, tem-se que o centro do município de Januária está inventariado pelo IEPHA, e, em breve, será tombado pelo Instituto. **Trata-se de área protegida, com interesse de ampliação da proteção por intermédio do tombamento.** Assim, recomendou-se que toda intervenção no local passe por análise e aprovação do órgão. Na sequência, e em conformidade com este trâmite, o IEPHA solicitou a **suspensão imediata das obras de asfaltamento até que a proposta seja avaliada pelo Instituto.**

#### Plano de ações para 2017:

- 1- Conclusão do Inventário Cultural das regiões do Mucuri e Vale do Aço
- 2- Elaboração de estudo para subsidiar o tombamento e Registro Imaterial:

Núcleo Histórico de Januária (séculos XVIII a XX) – Território Norte



Figura 15 – Verifica-se na figura trecho extraído do “Diagnóstico da Proteção do Patrimônio Cultural em Minas Gerais”. Nota-se que foi contemplado no “Plano de ações para 2017” do IEPHA a elaboração de estudo para subsidiar o tombamento e o Registro Imaterial do Núcleo Histórico de Januária. Esta informação consta na página de número 21 do documento.

Não obstante, a partir do documento identificado como OF.GAB.PR.Nº 213/2016, emitido na data de 26 de fevereiro de 2016, o **IEPHA novamente se manifestou** informando que havia sido acordado em reunião – realizada no dia anterior (25/02/2016) – que o Instituto autorizaria o prosseguimento da pavimentação, tendo em vista ter sido afirmado a inexistência de recurso por parte da Prefeitura para refazer a área afetada. Foi dito que após a conclusão do tombamento do Centro Histórico de Januária, pelo IEPHA, o município deveria apresentar ao Instituto um projeto de requalificação do trecho.

Segundo argumentado isso se torna necessário, uma vez que o trecho é “[...] onde se situam importantes bens culturais, como o edifício sede da Prefeitura Municipal, a Casa de Memória e o Mercado” (grifo nosso). Foi dito, ainda, que “[...] o referido projeto deverá [...] propor a substituição do asfalto por um calçamento mais apropriado à preservação da paisagem e ambiência do centro histórico”.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Ante o posicionamento do IEPHA, inicialmente, de solicitar a paralisação das obras e, posteriormente, de autorizar o seu prosseguimento o setor técnico desta Promotoria tem algumas ponderações a fazer.

Ressalva-se que o valor cultural do calçamento de pedras das ruas afetadas não se altera em razão da falta ou não de recursos por parte da Administração Municipal. Que o ato do IEPHA autorizar o prosseguimento do calçamento não minimiza o fato de a obra se configurar como uma intervenção descaracterizante. O próprio Instituto concorda com este entendimento ao prever a posterior retirada do asfalto por meio de um “projeto de requalificação”. Por fim, este setor técnico também pondera que a continuação da obra de asfaltamento onerará ainda mais a Prefeitura que terá que despender mais recursos para a retirada do material, tendo em vista que abrangerá uma área maior da que atualmente se encontram encoberta. **Portanto, neste aspecto, o argumento da falta de recursos não se sustenta. Assim, mantêm-se o posicionamento de que as obras devem ser paralisadas.**

Por fim, cabe dizer que há possibilidade técnica de se remover a cobertura asfáltica. Entretanto, os procedimentos para a retirada devem elaborados e executados por profissional habilitado na área, com Anotação de Responsabilidade Técnica e observância da Decisão Normativa CONFEA nº nº 83, de 26 de setembro de 2008, que dispõe “Dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do exercício e das atividades profissionais referentes a monumentos, sítios de valor cultural e seu entorno ou ambiência”.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO:**

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

O patrimônio cultural encontra-se ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. **No caso de Januária é presente esta ameaça, que vem ocorrendo na área central com o recobrimento do calçamento de paralelepípedos das ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Padre Henrique – Avenida Cônego Ramiro Leite.**

Nesse sentido é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio ambiental urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. O trabalho de identificar, documentar, proteger e promover o patrimônio cultural de uma cidade deve acompanhar o conteúdo das vivências e experiências da população e estar diretamente ligado à qualidade de vida e a cidadania.

**A cidade de Januária já passou por diversas alterações na sua paisagem urbana.** Muitas destas transformações são norteadas por um entendimento equivocado da palavra progresso. Muitas edificações são demolidas, praças são alteradas, ruas são alargadas sem se

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

levar em conta às ligações afetivas da memória desses lugares com a população da cidade, ou seja, sua identidade.

O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário esta ação vai no sentido de garantir que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>3</sup>.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Segundo a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 07/07/1990:

Art 16 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art.151 - O Município estimulará o desenvolvimento das Ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição federal.

§ 4º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art.166 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

A Lei nº 1800 de 27 de agosto de 1998 estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Januária, define:

Art. 1º - Ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifiquem o interesse público de sua preservação.

**Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser demolidas, destruídas ou mutiladas sem prévia e expressa autorização especial do Conselho**

<sup>3</sup> BOLLE, Willi. Cultura, patrimônio e preservação. Texto In: ARANTES, Antônio A. Produzindo o Passado. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50 % do valor da obra.**

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50 % do valor do mesmo objeto.

O Decreto nº 1119 de 27 de agosto de 1998 cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do município de Januária define como atribuição deste conselho:

(...) instruir projetos propostos para as áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal

Segundo o Plano Diretor de Januária, Lei Complementar nº 68 de 18 de abril de 2008:

Art. 8º. São objetivos deste Plano Diretor:

XXIII - promover a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico, utilizando-os como meio de desenvolvimento;

Art. 34. Constituem diretrizes específicas de uso do solo para a organização físico-territorial da Área Urbana do Município:

XV - Patrimônio histórico: são imóveis tombados pelo Poder Público municipal, estadual ou federal, que tem valor histórico-cultural, devendo ser revitalizados e restaurados, incentivando o uso habitacional ou o uso original do edifício, visando à preservação da história local e o desenvolvimento do potencial turístico, devendo ser elaborado um inventário do “Patrimônio Histórico Municipal”, com base em dados técnicos para posterior catalogação e tombamento, observada legislação específica existente e a que vier a ser editada, contemplando incentivos fiscais à respectiva preservação, podendo ser utilizado o instrumento da Transferência do Direito de Construir, no que couber.

Art. 110. São diretrizes da Política Municipal da Cultura:

IV - realizar o mapeamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Cultural;

Art. 120. São diretrizes da Política Municipal de Turismo:

XXXIII - Criar uma Agência de Desenvolvimento do Turismo – ADTUR, que terá como principais metas:

h) Buscar recursos financeiros e parcerias para financiar a recuperação de edifícios de valor histórico nas áreas tombadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio e IEPHA;

i) Criar um Escritório Técnico Municipal pertencente ao executivo para aprovar e gerenciar todos os projetos e obras civis, relativos à área do Centro Histórico e entorno, além de vistoriar e cumprir a rotina de manutenção freqüente através de equipe qualificada; composta de profissionais das seguintes áreas:Arquiteto; Engenheiro Civil, Historiador; Serviço Social; Pedreiro; Carpinteiro; Marceneiro e auxiliares que atuam ao lado dos Conselheiros Municipais de Turismo e Patrimônio; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Câmara Municipal e Prefeitura

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Municipal e suas demais secretarias, criando uma Rede de Trabalho entre comunidade e Poder Executivo;

XXXIX - a ADTUR deverá promover as seguintes ações para a valorização das áreas históricas de Januária:

- a) Aplicar um questionário dirigido a proprietários de imóveis classificados no Inventário arquitetônico do conjunto de Áreas Históricas a serem trabalhados, investigando a possibilidade da adesão deles num plano público, misto ou privado de adaptação arquitetônico as características básicas do conjunto;
- b) Manter preservado quanto aos aspectos arquitetônicos e urbanísticos o trajeto de um circuito turístico;
- c) Minimizar o uso de veículos de grande porte como ônibus e caminhões dentro da Área Histórica;
- d) Padronizar os passeios de toda a área do circuito;
- e) Reformular o projeto paisagístico de todas as praças, devendo ter sanitários;
- f) Formatar uma Lei especial de Posturas Municipais específica para Região do centro Histórico e entorno, legislando sobre placas comerciais, pinturas comerciais e colocação de toldos e marquises, cartazes, trailers, outdoors;
- g) Incentivar e aliar empresários localizados nas Áreas Históricas a encetarem atividades comerciais que aliem a preservação dos conjuntos e atrativos turísticos;
- h) Padronizar o calçamento para garantir a estética, a segurança e o acesso para os idosos e portadores de deficiências;
- i) Elaborar programa de treinamento de guias locais para as áreas de turismo ecológico;
- j) Valorizar as Áreas Históricas.

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo.

Em cada Estado Membro deveria se formular, nas condições peculiares a cada um em matéria de distribuição de poderes, uma política nacional, regional e local a fim de que sejam adotadas medidas jurídicas, técnicas, econômicas e sociais pelas autoridades nacionais, regionais e locais para salvaguardar os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência e adaptá-los às exigências

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

da vida contemporânea (grifo nosso). Essa política deveria influenciar o planejamento nacional, regional e local e orientar a ordenação urbana urbano e rural e o planejamento físico-territorial em todos os níveis. As ações resultantes desse planejamento deveriam se integrar à formulação dos objetivos e programas, à distribuição das funções e à execução das operações. Dever-se-ia buscar a colaboração dos indivíduos e das associações privadas para a aplicação da política de salvaguarda.

Devemos considerar que os núcleos urbanos como organismos vivos e capazes de adaptar-se aos tempos. As adaptações serão mais organizadas e dentro do perfil destes núcleos, quanto maior for a preocupação com o seu planejamento. É preciso que os poderes públicos estejam sempre um passo à frente, evitando-se que o caos urbano se perpetue. Por isto a importância da normatização e da fiscalização.

Há cartas patrimoniais que tratam sobre conjuntos históricos urbanos e fazem recomendações para sua salvaguarda. Entre elas citamos a Carta de Goiânia<sup>4</sup>, que recomenda:

Nos processos de tombamento, em se tratando de conjunto urbano, o Poder Público deverá, obrigatoriamente, delimitar a área tombada e a Administração estabelecer os critérios de preservação ou critérios que nortearão as intervenções novas, onde e como poderão ser admitidas;

Por fim, segundo a Declaração de Xi'an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada pelo ICOMOS em Xi'an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Destaca-se da Carta de Xi'an:

O desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a

<sup>4</sup> Carta elaborada durante o 1º Encontro Nacional Do Ministério Público Na Defesa Do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2003, na cidade de Goiânia-GO, onde estavam presentes os representantes do Ministério Público (Federal e Estaduais), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Associação Brasileira do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira (Agepel), Prefeitura Municipal de Goiânia.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.

### 6. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O calçamento de paralelepípedos existente no município de Januária, incluindo os das ruas Marechal Deodoro da Fonseca, Padre Henrique – Avenida Cônego Ramiro Leite possui valor cultural<sup>5</sup>. Ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Acumula valores **paisagísticos, turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho e identidade**. Constitui-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significado histórico e paisagístico dignos de proteção.

Ante o exposto, **sugere-se:**

- Que seja feita a remoção da pavimentação asfáltica da rua Marechal Deodoro da Fonseca, bem como **não** seja dada continuidade ao asfaltamento das vias Padre Henrique – Avenida Cônego Ramiro Leite. Essa medida contribuirá para que se evite a perda de ambiência do conjunto urbano. Conforme se argumentou no tópico destinado à análise técnica, **o calçamento em pedra, existente nas ruas de Januária, deve ser entendido como um dos elementos identificadores do Centro Histórico do município;**
- Que seja elaborado projeto de remoção da camada asfáltica por profissional com formação específica na área. O citado projeto deverá ser acompanhado por profissional capacitado, segundo dispõe a Decisão Normativa nº 83 de 26 de setembro de 2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Sugere-se que o

<sup>5</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENEZES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

projeto seja submetido à aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e do IEPHA;

- Que a Prefeitura, por meio do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, seja dotada de equipe técnica especializada composta por pelo menos arquiteto, historiador e engenheiro para aprovação de projetos e fiscalização nas áreas protegidas. Intervenções que causem impacto em bens culturais, como é o caso abordado neste trabalho técnico, devem ser avaliadas e aprovadas, ou não, pelo Conselho de Patrimônio Cultural local;
- Que toda e qualquer intervenção realizada, nessa e em outras áreas que possuam bens culturais inventariados ou tombados pelo IEPHA, seja precedida de consulta ao referido Órgão para análise;
- Que a preservação da pavimentação original da via e das calçadas seja objeto de ação do município. Quando da realização de intervenções pelas concessionárias de água, luz, telefone, etc, deverá ser realizado mapeamento prévio das pedras antes da remoção para serviços de manutenção de infraestrutura no leito da via. O serviço deverá ser acompanhado por arquiteto da prefeitura que deverá fazer vistoria ao local durante e após a intervenção, bem como pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Januária e pelo IEPHA.

Sendo o que se apresenta para o momento o setor técnico desta Promotoria de Justiça se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de março de 2016.

**Paula Carolina Miranda Novais**

Analista do Ministério Público – Historiadora

MAMP 4937